

DECRETO N. 16.630, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando que consta no Processo Administrativo n. 36.255/15;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita, que consta pertencer a Pedro Antônio dos Santos Filho, Expedito Antônio dos Santos e sua mulher Luzia Maria dos Santos, Maria Aparecida Gonçalves Seifert e seu marido Thomas Seifert e Maria Raymunda de Lima destinada a abertura da Via Cambuí:

1 - Imóvel: parte de terra registrada sob Matrícula n. 75.708 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

2 - Proprietários: Pedro Antônio dos Santos Filho, Expedito Antônio dos Santos e sua mulher Luzia Maria dos Santos, Maria Aparecida Gonçalves Seifert e seu Thomas Seifert e Maria Raymunda de Lima.

3 - Localização: a área está localizada na Avenida Madre Teresa de Calcutá, n. 1.150, Residencial São Francisco, São José dos Campos - SP.

4 - Medidas e confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7432841,757257 E=413947,820024. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 122º53'45", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Carmelo Mascaro e outros, numa distância de 5,72m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 119º30'59", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Carmelo Mascaro e outros, numa distância de 14,28m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 217º41'23", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Cinira de Araújo Siqueira e outros, numa distância de 36,54m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 296º15'45", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 1,94m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 303º37'12", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,24m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 306º26'03", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 307º03'18", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,87m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute

D. 16.630/15  
PA 36.255/15

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

306°12'59", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,98m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 37°54'40", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Pedro Antônio dos Santos Filho e outros, numa distância de 35,03m, até chegar ao ponto inicial, fechando assim o perímetro.

5 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 714,36m<sup>2</sup> (setecentos e quatorze metros e trinta e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 36.255/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:


- I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - os proprietários ofereçam:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de outubro de 2015.

  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

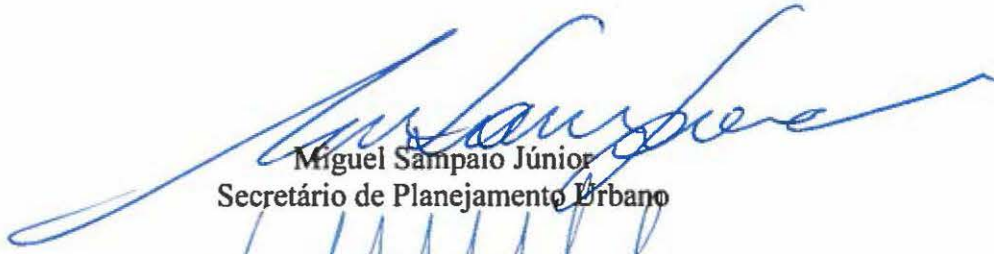
  
César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo

D. 16.630/15

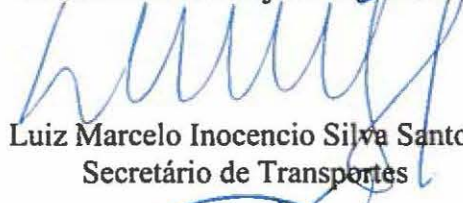
PA 36.255/15

  
  
  
  
2  

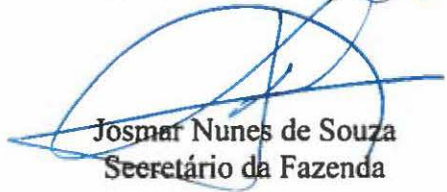

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Planejamento Urbano



Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos  
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

